PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Senhor **ELISEU BOHN**, com competência delegada como Ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondaí, conforme Decreto nº. 5.288 de 02/01/2020 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **Registro de Preços** visando a aquisição de Implementos Agrícolas, como: Grada Aradora, Carretão Basculante e Distribuidor de Adubo Líquido, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sob regência da Lei sob regência da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelos Decretos nº 3693/2000 e nº 3.784/2001, na Lei Complementar Municipal nº 043/2012, Decreto Municipal nº 5.351/2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações bem, como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Os envelopes nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues até o horário da Sessão Pública para recebimento das Propostas, conforme constante a seguir:

a) Data: 10 de fevereiro de 2022.
b) Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mondaí, sito a Av. Laju, nº 420, Centro, CEP 89893-000 - Mondaí/SC.
c) Entrega dos envelopes: das 07h45min até as 08h15min.
d) Abertura do processo: às 08h30min, do mesmo dia, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

2. OBJETO

2.1 Registro de preço para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Implementos Agrícolas, como: Grade Aradora, Carretão Basculante e Distribuidor de Adubo Líquido, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 As quantidades expressas no Anexo I são estimativas e representam a previsão do Órgão Participante pelo **prazo de 12 (doze) meses**, todavia, o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo

com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Aplica-se a este Edital o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, nos termos e limites do Decreto Municipal n° 5.351, de 24 de junho de 2020.

3.4. Fundamenta-se a aplicação do instituto da prioridade de contratação, até o limite de legal do menor preço válido, de empresas sediadas no local, com base na no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal n° 5.351, de 24 de junho de 2020, que estabelece o tratamento diferenciado, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

3.5. Para fins da aplicação do art. 48, § 3º, da Lei nº 123/2006, será dada preferência de contratação às empresas LOCAIS.

3.6. A definição dos limites geográficos foi estabelecida através do Decreto Municipal nº 5.351/2020, o qual determina que as Micro e Pequenas Empresas de âmbito local são as que estão dentro do limite geográfico do Município de Mondaí/SC.

3.7. Justifica-se a utilização do instituto da prioridade de contratação de empresas sediadas no âmbito local em razão:

3.7.1. Do fortalecimento do comércio local e consequente desenvolvimento proporcionado ao Município através dos impostos que são gerados e que, reinvestidos, convertem-se em novos bens e serviços oferecidos à população do Município;

3.7.2. Da agilidade na entrega e execução do objeto licitado, os quais têm seus custos barateados no que tange aos valores referentes ao frete e demais custos em razão da distância entre o Município e a empresa;

3.7.3. Da expansão quantitativa e qualitativa no campo econômico, social e ambiental, com ativação do desenvolvimento socioeconômico local e aumento da prosperidade econômica, com aumento de empregos e melhor distribuição de renda.

3.8. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.8.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
3.8.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.8.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.8.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
3.8.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
3.8.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
3.8.7. Declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam com suspensão e impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, especialmente com o Município de Mondaí, bem como, as proponentes que se apresentem na forma de empresas em consórcio.
3.8.8. A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
3.9. O licitante que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da etapa de lances, prevalecendo à proposta por escrito.
3.10. É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa. **Caso seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação**.
3.11. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
3.12. Serão admitidas a participar desta licitação somente as empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para fins do objeto pleiteado.
3.13. Não será permitida a apresentação de proposta por um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
3.14. As empresas proponentes deverão apresentar termo de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**, com indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, (o protocolo deverá ser realizado junto ao Departamento de

Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Mondaí, sita a Av. Laju, 420, centro, CEP 89893-000, Mondaí/SC.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o recebimento das propostas, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando houver disposição expressa em contrário.

4.3.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente no Município de Mondaí.

4.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

5.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a Habilitação, em envelopes distintos, lacrados, contendo, na parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01	ENVELOPE 02
MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC	MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC
EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2022	EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2022
PROPOSTA DE PREÇO	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

5.2 Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos termos do item 6, deste Edital.

5.2.1 A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para atuar no certame, implicará na exclusão da licitante, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

5.2.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.2.3 Os envelopes e as propostas serão rubricados pelos presentes na Sessão Pública.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, admitida representação por procuração ou

termo de credenciamento, com firma reconhecida em Cartório, devidamente acompanhada de comprovante de identidade do representante ou credenciada e, também, **cópia do contrato ou estatuto social da empresa em vigor** (ato constitutivo).

6.1.1 A cópia do contrato social acima referida poderá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Mondaí - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original.

6.2 Declaração de que recebeu cópia do edital, seus anexos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei 10.520, art.4º inc. XIII) - **Anexo IV**.

6.3 Se a proponente estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome daquela (ato constitutivo), também acompanhado de documento pessoal de identificação.

6.4 O credenciamento ou troca de credenciamento poderá ser realizado, em qualquer tempo, durante a sessão pública de pregão, desde que os envelopes já tenham sido anteriormente protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações desta municipalidade.

6.4.1 O credenciado retardatário poderá participar dos lances de itens a partir do momento em que tiver seu credenciamento realizado.

6.5 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata, o ocorrido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

6.6 Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, as licitantes deverão apresentar **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela **Junta Comercial** da sede da Licitante, **expedida com data não superior a 180 dias** (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, juntamente com a **Declaração** para ME e EPP – **Anexo V** do presente Edital.

***OBSERVAÇÃO**: A falsidade da **declaração** prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de*

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6.6.1 Se Microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) juntamente com a Declaração para ME e EPP - **Anexo V** do presente Edital.

6.7 A Certidão Simplificada acima referida deve ter sido expedida a, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data da Sessão Pública de abertura.

7 DA PROPOSTA

7.1 A PROPOSTA COMERCIAL contida no envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

7.1.1 Deverá, preferencialmente, vir emitida em 01 (uma) via impressa ou datilografada, devidamente identificada, com suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e **em 1 (uma) via em meio digital, a partir do programa Betha Cotação**, que está disponível no site da prefeitura juntamente com o edital, devendo esta ser entregue em PEN DRIVE dentro do envelope das propostas, prevalecendo a via impressa da proposta comercial.

7.1.2 Redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa.

7.1.3 Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal Eletrônica, caso seja vencedora do certame.

7.1.4 Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, **com indicação das respectivas MARCAS**, de acordo com as especificações dos itens do ANEXO I. A licitante poderá indicar apenas uma marca, sendo vedada a indicação de marcas alternativas.

7.1.4.1 A não indicação da marca ensejará a desclassificação da proponente.

7.1.4.2 Em caso de prestador de serviços, informar a razão social da empresa ou nome do prestador que irá executar os serviços licitados, como marca.

7.1.5 Indicação precisa dos preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos (duas casas decimais após a vírgula) e, de preferência, também por extenso.

7.1.6 Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.

7.1.7 No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7.1.8 Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para entrega dos envelopes.

7.1.9 Caso haja omissão no número do CNPJ na proposta, serão considerados os dados constantes da documentação apresentada e, caso não conste o prazo de validade da proposta, o prazo de entrega e de garantia, aplicar-se-á o estipulado neste Edital.

7.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

a) Concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

b) Resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;

c) Destinadas a sanar erros não substanciais, que por sua irrelevância, não causem danos a Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo Pregoeiro.

d) Destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

7.3 A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.4 Apresentada a proposta, a licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

7.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.6 O Pregoeiro considerará como formal os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 O envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos, com validade até, no mínimo, a data inicialmente prevista para a sua abertura:

8.1.1 Ato constitutivo da empresa **em vigor**, que especifique o ramo de atividade (dispensado quando apresentado no credenciamento);

8.1.2 CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

8.1.3 Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais;

8.1.4 Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Estaduais;

8.1.5 Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Municipais;

8.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.7 Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme **Anexo VII**);

8.1.8 Declaração de idoneidade e de inexistência de qualquer fato impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme **Anexo V**I);

8.1.9 Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital;

Atenção: *Licitantes de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema* ***eproc*** *no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser apresentadas tanto no sistema* ***EPROC*** *quanto no* ***SAJ****. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terá validade.*

8.1.9.1 Para as empresas sediadas nos demais estados: Prova de negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.

8.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados no item 8.1 deverão estar:

8.2.1 Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.3 Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Mondaí - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O processo de autenticação por servidor do Município somente será realizado mediante a apresentação do documento original;

8.3.1 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las;

8.3.2 Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Nota explicativa*: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do* ***Acórdão n° 1.793/2011 (Plenário- TCU)***.

8.3.3 - A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.4 Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
8.3.5 Não serão aceitas cópias ilegíveis;
8.3.6 Não serão aceitos documentos enviados por e-mail.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

9.1 Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no **Anexo IV** do Edital) e entregarão os envelopes, sendo que esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, porém fora dos envelopes.
9.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**
9.3 A participação será exclusiva para MEI, Microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), na disputa dos itens cujo valor da proposta seja até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos dos artigos 47 e 48, I da Lei Complementar n.º 123/06 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.
9.3.1 Ficando comprovado que existe o mínimo de três propostas válidas de licitantes que se enquadrem em ME, EPP ou MEI, a licitação passará a ser **EXCLUSIVA** para as MEIs, MEs e EPPs **classificadas no item cujo valor máximo estimado no edital não ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** conforme Art. 6º do Decreto Federal n.° 8.538/2015.
9.4 **Não se aplica os benefícios previstos no item 9.3 (Art. 49 da LC n.º 123 e LC n.º 147/14), quando NÃO HOUVER TRÊS LICITANTES com propostas válidas enquadradas como ME, EPP ou MEI, conforme Artigo 10, inciso I do Decreto Federal n.º 8.538/2015, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.**
9.5 **Não havendo mínimo de três licitantes enquadradas (ME, MEI e/ou EPP), será estendido o certame a todos os demais licitantes participantes.**
9.6 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais proponentes apresentaram propostas para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
9.7 Classificação das propostas comerciais.
9.7.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
9.7.2 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4°, da Lei n.° 10.520/02. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
9.7.3 Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o

máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas, conforme disposto no inciso IX do artigo 4°, da Lei n.° 10.520/02.

9.7.4 Para fim de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, ou quando não houver ao menos três licitantes aptas a dar lances, poderá ser incluída a empresa que estiver apta a participar da sessão de lances.

9.7.4.1 Considera-se apta a dar lance a empresa que possuir representante devidamente credenciado.

9.8 Será julgada desclassificada a proponente que:

a) Deixar de apresentar oferta para o cumprimento integral dos itens desta Licitação;

b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital, ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;

c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

9.9 Somente poderão se manifestar no decorrer das reuniões os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

9.10 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado individualmente, a apresentar novos lances verbais e sucessivos, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor, que será o da proposta de menor preço.

9.11 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.12 A oferta dos lances deverá ser efetuada, **por ITEM,** no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços inicialmente ofertados.

9.13 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.14 Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.15 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

9.16 Caso todas as licitantes classificadas não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.17 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.17.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.17.2 O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até

5% (cinco por cento) superior à menor proposta apresentada na fase de lances, ocasião no qual proceder-se-á da seguinte forma:

9.17.3 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.18, será convocada pelo Pregoeiro, para no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.17.4 Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 9.18, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

9.17.5 Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.17.7 Se duas ou mais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentarem propostas com valores iguais, o desempate será mediante sorteio.

9.18 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.19 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 8 deste Edital.

9.20 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.21 Em caso de a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9.22 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vista a obter preço melhor.

9.23 Excepcionalmente quando for o caso, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

9.23.1 A suspensão referir-se-á apenas quanto ao item questionado, prosseguindo-se quanto aos demais objetos.

9.23.2 Em havendo necessidade da apresentação de amostra do produto, esta deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias, podendo este prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro, caso as características do produto assim o exijam.

9.23.3 Será desclassificada a empresa que se recusar a apresentar a amostra solicitada pelo Pregoeiro.

9.24 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação da regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição** (art. 43, da LC nº 123/2006).

9.24.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da LC nº 123/2006).

9.24.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da LC nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.25 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a Licitante vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às demais licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.26 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem acima.

9.27 A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

9.28 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9.29 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) contratos/ata de registro de preços, devendo

os seus responsáveis retirá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10 DO PROCEDIMENTO PARA SANAR FALHAS ESCUSÁVEIS

10.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

11 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes neste Edital.

11.2 O objeto deste Pregão será adjudicado, por item, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

12.2 As demais licitantes, já intimadas na sessão pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para, querendo, apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.3.1 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.4 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5 O(s) recurso(s) será(ão) encaminhado(s) de imediato ao Ordenador de Despesas, por intermédio do pregoeiro, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

13 DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Edital poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida, a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação cumulativa com as penalidades previstas na Lei de Licitações:

a) Multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor total da obrigação, por inadimplemento total;

b) Multa de 5% (cinco por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor do item inadimplente;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Edital até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso.

13.2 A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos da Lei de Licitações.

13.3 A multa que porventura a contratada der causa poderão ser a critério da Administração, descontadas da fatura concernente ao objeto desta licitação.

13.4 Nos termos da legislação pertinente, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de contratar com o Município.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mondaí para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
Órgão: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Departamento de Agricultura
Projeto/Atividade: 1.010 – Implantação Patrulha Agrícola
Código Reduzido: 71, 136, 137 e 138
Modalidade de Aplicações: 4.4.90 – Aplicações Diretas – 52.40 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (71)
Fonte de Recursos: 300 – Recursos Ordinários - Superávit (136)
Fonte de Recursos: 343 – Auxílio Financeiro FPM - Medida Provisória 938/2020 (137)
Fonte de Recursos: 353 – COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020) (138)

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após a homologação da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de RP (**Anexo III**) pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s)

licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

15.1.1 É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 05 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.1.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.

15.2 Para a assinatura da Ata de RP, será considerado o simples fato de a empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para fornecer os materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de RP, que terá validade da data da assinatura **até 12 (doze) meses** após a homologação.

15.4 O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de RP ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

15.5 Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

15.6 Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da(s) Ata(s).

15.7 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

16 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

16.1 O objeto do presente Pregão será entregue junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, nesta cidade, telefone (49) 3674-3153/3154, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

16.1.1 Imediatamente após a entrega dos objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, a Secretaria Municipal de Agricultura, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

16.1.2 Os materiais entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

16.1.3 O Município reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluído a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

16.1.4 A prestação dos serviços de forma inadequada que não atenderem as exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

16.1.5 As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

16.1.6 Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

16.1.7 Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

16.1.8 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para a perfeita prestação dos serviços, sem ônus adicionais ao Município.

16.1.9 Prestar os serviços ora contratados, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma.

16.1.10 A contratada deverá dar ampla divulgação dos serviços contratados, bem como do nº do telefone que será utilizado pelo munícipe para realizar suas solicitações, através de diversos meios de comunicação.

16.1.11O Município de Mondaí emitirá as Autorizações de Fornecimento, de FORMA PARCELADA, de acordo com suas necessidades, tendo como prazo limite doze meses após a homologação.

16.1.12 Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do item 13 e seus subitens.

16.1.13 A Contratante designa como fiscal do contrato o respectivo Secretário de Agricultura, o Sr. Juliano de Oliveira, ou outro agente público que venha a substitui-lo, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

16.1.14 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser reparado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação.

16.1.15 O Setor responsável terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que serviço executado, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para reparação do objeto executado em desacordo com as especificações, sem custo adicional ao Município.

16.1.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

17 DO PAGAMENTO

17. 1. O pagamento correspondente ao objeto contratado será efetuado por intermédio de depósito em conta corrente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data do atesto na Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento estará condicionado à entrega e recebimento definitivo do objeto licitado e de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município.

17.2 A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

17.3 A CONTRATADA apresentará nota fiscal da entrega do objeto licitado para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Mondaí, através de ordem bancária mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

17.4 O MUNICÍPIO DE MONDAÍ reserva-se o direito de recusar o pagamento se a CONTRATADA agir com imperícia na entrega do objeto licitado.
17.5 O CONTRATADO que não possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil** ou **Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.
17.6 A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada** ao **CPF** sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao **CNPJ** da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.
17.7 A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica).
17.8 As Notas Fiscais deverão ser emitidas sem rasuras, em letra impressa, indicando ainda o Processo licitatório, a modalidade e o número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, acrescido do número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela entrega efetiva do objeto ao Contratante, em nome do **Município de Mondaí**, CNPJ nº 83.028.415/0001-09.
17.9 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
17.10 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
17.11 Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.
17.12 Para recebimento dos objetos contratados, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:
I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;
II – Certificado de Regularidade do FGTS, e
III – Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí.

18 DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à

relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

19 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.2 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

19.2.1 Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.4 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

19.5 O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens da presente licitação.

19.6 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

19.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

20.1.1 Automaticamente:

20.1.1.1 Por decurso de prazo de vigência;

20.1.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados;

20.1.1.3 Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

20.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

20.2.1 A pedido, quando:

20.2.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
20.2.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço;
20.2.1.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 13 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
20.2.2 Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
20.2.2.1 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 8 do Edital;
20.2.2.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
20.2.2.3 O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
20.2.2.4 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
20.2.2.5 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
20.2.2.6 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
20.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado para a sessão pública de abertura dos envelopes, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
21.2 A não presença da licitante ou de seu representante, em todas as sessões públicas referentes ao procedimento, implicará na perda do direito de ofertar lances e/ou manifestarem intenção de recorrer, sem, contudo, excluí-la do certame.
21.3 O Município reserva-se do direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.
21.4 Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de telefone e *e-mail*, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
21.5 A licitante vencedora fará constar na nota fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente, observando-se que o descumprimento deste poderá originar atraso de pagamento e, neste caso, inexistirá qualquer ônus para a Administração.
21.6 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a abertura da licitação;
b) Alteradas as condições do Edital, obedecendo ao disposto na Lei de Licitações.

21.7 Integra este Edital:

21.7.1 ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS;

21.7.2 ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO;

21.7.3 ANEXO III - MINUTA DE ATA;

21.7.4 ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

21.7.5 ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP;

21.7.6 ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

21.7.7 ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

21.7.8 ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

21.8 Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro.

21.9 Informações complementares poderão ser obtidas com o Pregoeiro, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, diretamente ou pelos e-mails compras@mondai.sc.gov.br, compras1@mondai.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3674-3100/3137.

Mondaí - SC, 24 de janeiro de 2022.

ELISEU BOHN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Ordenador de Despesas

ANEXO II

Ao setor de compras e licitações do Município de Mondaí - SC

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, representada pelo (a) Senhor (a) _____, credencia o (a) Senhor (a)_____, (cargo), portador do RG n°_____ e CPF n° _____, para representá-la perante o Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, na licitação em pauta, na modalidade Pregão Presencial n° _____, podendo formular lances verbais e praticar os atos inerentes ao presente certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: _____
RG n ° _____
(Cargo)_____

Carimbo CNPJ da empresa

IMPORTANTE: o termo de credenciamento deverá ter assinatura com firma reconhecida em Cartório (conforme previsão editalícia – item 6.1).

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2022

No dia de de 2021, compareceram de um lado o Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.028.415/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Laju, 420, bairro Centro, CEP 89893-000, nesta cidade de Mondaí, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda Senhor, ELISEU BOHN, CPF nº 026.997.139-45, Registro Geral nº 3.932.699 SSP/SC, com competência delegada como Ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondaí, conforme Decreto nº. 5.288 de 02/01/2020, doravante denominado Administração, e a(s) empresa(s) qualificada(s), conforme anexo, doravante denominadas Detentoras da Ata, que firmam a presente Ata de Registro de Preços de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2022, Processo Licitatório nº 014/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) em conformidade com as especificações constantes no Edital. Abaixo segue o(s) licitante(s) que participou/participaram da licitação e que teve/tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens/Valor

A(s) empresa(s) detentora(s) dos itens da Ata resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Empresa(s)	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações,

sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme anexo.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de RP.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada às seguintes condições:

b1) A propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações de que trata este subitem e o anterior, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecidos a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os itens registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos itens indicarão os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de itens, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema RP ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos itens dentro das normas estabelecidas no Edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os itens licitados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25%, em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os itens recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos itens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de RP será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de RP quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de RP a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.4.1 A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por Servidor Responsável do Município, designado para este fim.

7.4.10 O Município reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos equipamentos, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluído a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.4.11 A entrega dos equipamentos de forma inadequada que não atenderem as exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
7.4.12 As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação a entrega dos equipamentos, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
7.4.13 Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos da entrega, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
7.4.14 Caberá exclusivamente à empresa contratada, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
7.4.15 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para a perfeita entrega dos equipamentos, sem ônus adicionais ao Município
7.5 O Município de Mondaí emitirá as Autorizações de Fornecimento, de acordo com suas necessidades, tendo como prazo limite doze meses após a homologação.
7.6 Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do item 13 e seus subitens.
7.7 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser reparado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação.
7.8 O Setor responsável terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que serviço executado, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para reparação do objeto executado em desacordo com as especificações, sem custo adicional ao Município.
7.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
7.10. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.11. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais/serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.11.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.11.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias uteis, contadas do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento.
7.11.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste Edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.12. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.13. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.14. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.14.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.14.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.15. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos itens licitados, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado o acréscimo na presente ata.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mondaí para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
Órgão: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Departamento de Agricultura
Projeto/Atividade: 1.010 – Implantação Patrulha Agrícola
Código Reduzido: 71, 136, 137 e 138
Modalidade de Aplicações: 4.4.90 – Aplicações Diretas – 52.40 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (71)
Fonte de Recursos: 300 – Recursos Ordinários - Superávit (136)
Fonte de Recursos: 343 – Auxílio Financeiro FPM - Medida Provisória 938/2020 (137)
Fonte de Recursos: 353 – COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020) (138)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de 0,5% por dia útil de atraso, sobre o valor do item em atraso até o 10º dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí – SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Mondaí, de de 2022.

ELISEU BOHN
Ordenador de Despesas
Empresas Participantes:

Empresa(s)	CNPJ/CPF	Nome do Representante	Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O
CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2022 do Município de Mondaí - SC, que esta empresa recebeu cópia do edital, seus anexos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei 10.520, artigo 4º inciso XIII), possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 4 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

_____, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal
CPF n°:

Atenção:
Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento, se Microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)

ANEXO VI

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa_____, estabelecida_____, inscrita no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura e carimbo do representante)

ANEXO VII

AO MUNICÍPIO MONDAÍ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa_____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob n°_____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG n°_____ e CPF n°_____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal do Licitante no Âmbito da Licitação, com Identificação Completa

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº/2022

Processo licitatório nº014/2022
Pregão presencial nº 007/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** E A EMPRESA **.....**

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.028.415/0001-09, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor **.....**, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **.....,** pessoa jurídica de direito privado, sita à,, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada pelo seu, Senhor **.....**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 057/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preço para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Implementos Agrícolas, como: Grade Aradora, Carretão Basculante e Distribuidor de Adubo Líquido, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Processo nº 014/2022, Pregão Presencial nº 007/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 007/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os equipamentos deverão ser entregues junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento. As solicitações do objeto contratado serão feitas pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com apresentação de documentos específicos pela empresa, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Para a entrega do objeto licitado, mencionados no gráfico abaixo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R$..... (.....), que deverá ser pago, conforme entrega do objeto, cujos valores estão descritos no gráfico abaixo, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega:

Item	Quant.	Unid.	Objeto / Marca	Valor Un.	Valor Total
01	03	Un.	GRADE ARADORA NOVA, COMPLETA, COM PNEUS NOVOS, PRONTA PARA O USO, COM 16 DISCOS DE 26" X 6.00MM, PISTÃO HIDRÁULICO, MANCAIS DE ROLAMENTO COM LUBRIFICANTE A GRAXA. COM 12 (DOZE) MESES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.		
02	01	Un.	CARRETÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 7 TONELADAS COM PISTÃO DE 4 ESTÁGIOS, TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA AUTOMÁTICA E LATERAL COM TRAVA, SOBRE CAIXA METÁLICA COM DOBRADIÇAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, EIXO TANDEM SUPER REFORÇADOS, COM REFORÇO EXTERNO NO EIXO, RODAS COM FLANGE DE 3/8, CHASSI ENRIJECIDO EM CHAPA 8 MM (22CM ALTURA)E SUPORTES DE PISTÃO SUPER REFORÇADOS, CUBOS EM PURO AÇO COM EIXO DE 58 MM, CABEÇALHO MAIS LONGO COM CHAPA 32 MM, BASCULAMENTO 45 GRAUS, PINTURA COM TINTA PU		

			AUTOMOTIVA. COM PNEUS DE ALTA FLUTUAÇÃO 15.5. COM 12 (DOZE) MESES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.		
03	01	Un.	DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO, TANQUE CONSTITUÍDO DE CHAPA EM AÇO, COM PINTURA EXTERNA A PÓ POLIÉSTER E REVESTIDO INTERNAMENTE COM TINTA A PÓ EPÓXI; BOMBA À VÁCUO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 LITROS, RODADO TANDEM, CARDAN COMPLETO, BICO LEQUE ASPERSOR, CANHÃO LATERAL COM ENGATE RÁPIDO, VISOR TRANSPARENTE INDICADOR DE NÍVEL, MANUVACUÔMETRO (MEDE A PRESSÃO OU VÁCUO DO EQUIPAMENTO EM TRABALHO), AGITADOR INTERNO PARA MANTER O DEJETO HOMOGÊNEO, PNEUS NOVOS COM NO MÍNIMO 14 LONAS, PÉ DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL, CONJUNTO MANGUEIRA SUCÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, CABEÇALHO COM ENGATE GIRATÓRIO LUBRIFICÁVEL; Com 12 (doze) meses de garantia e assistência técnica		
04	01	Un.	DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO, TANQUE CONSTITUÍDO DE CHAPA EM AÇO, COM PINTURA EXTERNA A PÓ POLIÉSTER E REVESTIDO INTERNAMENTE COM TINTA A PÓ EPÓXI BOMBA LOBULAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS, RODADO TANDEM, CARDAN COMPLETO, BICO LEQUE ASPERSOR, CANHÃO LATERAL COM ENGATE RÁPIDO, VISOR		

			TRANSPARENTE INDICADOR DE NÍVEL, PNEUS NOVOS COM NO MÍNIMO 14 LONAS, PÉ DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL, CONJUNTO MANGUEIRA SUCÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, CABEÇALHO COM ENGATE GIRATÓRIO LUBRIFICÁVEL; Com 12 (doze) meses de garantia e assistência técnica.		
TOTAL EM R$					

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto solicitados pelo **CONTRATANTE** e mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento e a liquidação das notas fiscais emitidas regularmente pela **CONTRATADA** serão feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

Parágrafo Segundo – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescida ao valor da respectiva fatura equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, a título da compensação e penalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do MUNICÍPIO DE MONDAÍ não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, para o exercício de 2022:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Departamento de Agricultura
Projeto/Atividade: 1.010 – Implantação Patrulha Agrícola
Código Reduzido: 71, 136, 137 e 138
Modalidade de Aplicações: 4.4.90 – Aplicações Diretas – 52.40 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (71)

Fonte de Recursos: 300 – Recursos Ordinários - Superávit (136)
Fonte de Recursos: 343 – Auxílio Financeiro FPM - Medida Provisória 938/2020 (137)
Fonte de Recursos: 353 – COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020) (138)

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os materiais deverão ser entregues nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre fiscalizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato; e

c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar a execução na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e

comerciais;

e) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;

f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, bem como por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da legislação, o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial nº 007/2218, indenizando a **CONTRATADA** pela execução dos serviços até então prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento dos prazos de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo de um por cento) sobre o valor diário correspondente à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;
b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) Rescisão Contratual;
d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**;
e) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quinto – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

Parágrafo Sexto – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo segundo serão levantadas pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Nono – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea "b".

Parágrafo Décimo – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

Parágrafo Décimo Segundo – Incorrem à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;

c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;

e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;

f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Terceiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;
Parágrafo Décimo Quarto – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.
Parágrafo Décimo Quinto – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:
a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
b) Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis;
e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, **Sr. Juliano de Oliveira**, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO
Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término previsto para 31/12/2018.
Parágrafo único - Os valores apurados no presente certame licitatório e os períodos de duração dos contratos poderão, pela autoridade competente, ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC), de de 2022.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ	
CONTRATANTE	CONTRATADA
CNPJ/MF Nº 83.028.415/0001-09	CNPJ/MF Nº

.....

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº

.....

FISCAL DO CONTRATO

CPF Nº

.....

ASSESSORIA JURÍDICA